



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO Nº 4.422, DE 06 DE MARÇO DE 2021

"Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação e outras no município de Santo Antonio do Jardim/SP para enfrentamento da pandemia do Novo Corona Virus – COVID-19".

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência da saúde pública, bem como a necessidade de adoção de providências objetivando a diminuição da propagação da Covid-19;

Considerando o aumento substancial de casos de Covid-19 e o iminente colapso do sistema de saúde local e da superlotação das UTIs que atendem as pessoas deste município;

Considerando as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações em caráter excepcional, retomarão a FASE VERMELHA, entre o dia 6 e 19 de março de 2021;

Considerando a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação de pessoas no município de Santo Antonio do Jardim, a partir de 06 de março de 2021, até 19 de março de 2021.

Art. 2º - Durante o período a que alude o art. 1º, fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, a saber:

I – Serviços de saúde, nele compreendidos, clínicas, postos de saúde, hospitais, farmácias, dentistas, estabelecimentos de saúde animal;

II – Atividades Industriais, agroindústria e construção civil;

III – Atividades rurais de produção agropecuária;

IV – Serviços Funerários;

V – Serviços de segurança pública e privada;

VI – Serviços de meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços de Transporte Coletivo e táxis;

VIII – Serviços de hotelaria;

IX – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

X- lojas de materiais de construção;

XI – Mecânicas de veículos;

XII – Comércio de autopeças;

XIII – Lojas agropecuárias e de venda de defensivos agrícolas;

XIV – Supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, quitandas, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras livres aos sábados, ficando proibido em todos, qualquer tipo de consumo no local;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

- XV – Postos de combustíveis, proibido a venda de produtos alimentícios e bebidas para consumo no local;
- XVI – Lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, serviços de call center, assistência técnica e bancas de jornais;
- XVII – igrejas e estabelecimentos religiosos;
- XVIII – feiras-livres aos sábados, proibindo-se qualquer tipo de consumo no local;
- XIX – Serviços de Delivery(entrega a domicílio) para bares, lanchonetes, restaurantes, trailers de venda de produtos alimentícios e congêneres;
- XX - Serviços de delivery, drive-thru, permitindo-se serviços de entrega e proibindo-se para as lojas de roupas, acessórios, presentes, variedades, e congêneres, ficando vedado o acesso do público ao estabelecimento (atendimento deverá ser feito na porta).
- XXI – Salões de beleza e estéticas, salões de cabeleireiro, barbearias, poderão atender, de portas fechadas, mediante agendamento, com atendimento de um cliente por vez e com portas fechadas;
- XXII – Academias de ginásticas, mediante agendamento, devendo respeitar **ocupação** máxima de **30%**.

§ 1º - As restrições de funcionamento dos comércios e serviços no município passam a vigorar entre 20h e 5h, ficando esclarecido que nenhum estabelecimento comercial ou não, salvo a exceção prevista no §4º, poderá funcionar, nem mesmo internamente, dentro do período que compreende 20h e 5h.

§ 2º - As restrições de circulação passam a vigorar, para todas as pessoas, inclusive para os entregadores no sistema de delivery, entre 21h e 5h.

§ 3º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais, deverão se, impreterivelmente às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação, ou seja, não será permitido circulação de pessoas após às 21h.

§ 4º - A restrição prevista nos §§ 2º e 3º, não se aplicam as atividades constantes dos incisos I ao VIII.

§ 5º Após às 19h, não será permitido o comércio de bebidas alcólicas, inclusive no serviço de *delivery*.

§ 6º Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais, funerários e veículos de transportes de cargas, durante o período de restrição, que se entende das 20h às 5h.

§ 7º – Feirantes, aos sábados poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem estar em suas atividades comerciais.

§ 8º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinários, mediante justificativa.

§ 9º - Ficam proibidos, a todos os estabelecimentos, comerciais ou não, manterem no exterior do estabelecimento, mesas, cadeiras, bancos e/ou assemelhados.

Art. 3º - A fiscalização das medidas poderá ser efetuada 24h por dia;

Art. 4º - Fica proibido a abertura e/ou funcionamento de quaisquer estabelecimentos, comerciais ou não, descritos nos incisos do artigo 2º, ou seja, só podem funcionar aqueles enumerados nos incisos do artigo 2º.

Art. 5º - Ficam proibidas práticas esportivas em todo e qualquer espaço público, assim como as práticas esportivas coletivas em espaços privados;

Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em calçadas e demais vias e espaços públicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - No período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, fica proibido a realização de eventos e confraternizações, em ambientes privados ou não, tanto em zona urbana como na rural, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Parágrafo único – Estabelecimentos comerciais não poderão executar música ao vivo nem ter atividades de DJs, nem som ambiente durante qualquer período.

Art. 8º - Durante o funcionamento, todos os estabelecimentos, comerciais ou não, em operação no modo presencial deverão atuar com capacidade reduzida de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação e respeitando todos as orientações sanitárias vigentes, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo Único: igrejas e templos religiosos deverão respeitar **ocupação** máxima de **30%**, somente pessoas sentadas, sem coros e sem rituais que envolvam toques físicos, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos intensificará as medidas de fiscalização para fazer cumprir todo o disposto no presente decreto assim como para imposição de multas e, se necessário interdição de estabelecimentos, podendo, em qualquer caso, solicitar concurso de autoridades de Segurança Pública, polícia militar, ficando todos, autorizados procederem as devidas orientações e imponem as medidas punitivas necessárias, na forma descrita no artigo 12º.

Art. 10º - Os protocolos de operação que deverão ser respeitados pelos estabelecimentos comerciais ou não, assim como estabelecimentos públicos, ficam especificados no anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 11º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais em escolas e estabelecimentos de ensinos públicos e privados durante o período que compreende o artigo 1º, ficando em razão disso suspenso todo o tipo de transporte escolar.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição do "caput" os cursos profissionalizantes, de idiomas, culturais e artísticos.

Art. 12º - Ficam determinadas as multas no valor de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcoólica em vias e locais públicos, em qualquer horário;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas físicas que infringirem o disposto no artigo 7º deste decreto;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as pessoas jurídicas e equiparadas (pessoas físicas que explorem atividade econômica), que descumprirem este Decreto, sem prejuízo do fechamento forçado do estabelecimento, com lacração, e, em caso de nova autuação com consequente imposição de nova multa, terá seu alvará de funcionamento suspenso durante todo o período que compreende o art. 1º.

V - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os não especificados nos incisos I, II, III e IV, que desrespeitarem o decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 4.421 de 05 de março de 2021 assim como outras disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 06, de março de 2021.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.422, DE 06 DE MARÇO DE 2021

PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO QUE DEVERÃO SER RESPEITADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU NÃO, ASSIM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS

- 1- Garantir o DISTANCIAMENTO SOCIAL de, ao menos, 1,5 metro, de todos, a todo o momento;
- 2 – NÃO permitir aglomeração de pessoas na calçada do estabelecimento;
- 3 – NÃO permitir o ingresso no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção;
- 4 – Respeitar a limitação de capacidade de acordo com o tamanho do ambiente;
- 5 – Manter portas e janelas sempre abertas, facilitando o fluxo de ar;
- 6 – Aferir temperatura dos funcionários e do público antes do ingresso no ambiente, não permitindo acesso dos que apresentarem temperatura maior que 37,5 graus;
- 7 – Adotar boas práticas de HIGIENE PESSOAL: higienização frequente das mãos deixando disponível para uso água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- 8 – Higienização frequente e a cada uso, dos carrinhos e cestas de compras em supermercados e outros estabelecimentos que os disponibilizem;
- 9 – Reforçar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;
- 10 – Manter uma boa COMUNICAÇÃO sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às regras adotadas.
- 11 – Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras;
- 12 – Manter, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% para uso do público em geral e seus funcionários;
- 13 – Estruturar o MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS, garantindo o encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas e acompanhar casos suspeitos e confirmados, não permitindo o retorno ao trabalho antes da alta médica.